



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua Sete de Setembro - Nº 332 - Centro - CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3667-8011 - licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2020

Início: 16/12/2020 - Término: 15/12/2021

Objeto: Registro de preços para a aquisição de materiais de construção para cobertura, elétrico, estrutural e elétrico, destinados as Secretarias Municipais.

Razão Social: ALTO DA SERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 00.114.620/0001-51

Endereço: Rua Visconde de Guarapuava, S/N, Centro, Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000

Proprietária: LIZ LAINE STROPARO

Residente e Domiciliada: Rua Sete de Setembro, Nº 14, Centro, Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000

CPF: 647.814.619-72

RG: 4.226.790-2/SSP/PR

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇO REGISTRADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços o Registro de preços para a aquisição de materiais de construção para cobertura, elétrico, estrutural e elétrico, destinados as Secretarias Municipais.

1.2 A presente Ata tem por valor total estimado a quantia de R\$ 31.049,50 (Trinta e um mil e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários especificados abaixo:

ITENS						
Item	Descrição do Produto	Marca	Apres.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
02	Argamassa ac-3 c/ 20kg	Votoran	Pct	100	23,10	2.310,00
03	Argamassa interna ac-1 c/ 20 kg	Votoran	Pct	200	8,00	1.600,00
06	Cabo flexive, 4mm unipolar	An pere	M	3.000	2,90	8.700,00
11	Cimento cp2-32 pacote com 50 kg	Votoran	Pct	500	28,30	14.150,00
12	Cumeleira 4mm fibrocimento aba superior ou inferior	Isralit	Un	600	6,90	4.140,00
16	interruptor simples de sobrepor, conjunto completo	Ilumin	Un	50	2,99	149,50
TOTAL						31.049,50

1.3 Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor apresentado não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o município de Inácio Martins, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do município, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

1.4 As despesas com impostos, encargos diversos, taxas, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte e demais encargos pertinentes, serão de inteira responsabilidade da contratada.

1.5 Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2020	280	03.002.366.1201.2026	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	930	05.002.12.366.1201.2026	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	940	05.002.12.366.1201.2026	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	950	05.002.12.366.1201.2026	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1270	05.002.12.366.1201.2028	102	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1340	05.002.12.366.1201.2030	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1350	05.002.12.366.1201.2030	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1430	05.002.12.367.1201.2031	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1440	05.002.12.367.1201.2031	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1580	05.004.12.81.1201.2036	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1700	06.002.10.394.1001.2029	002	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1720	06.002.10.394.1001.2030	002	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
 Rua Sete de Setembro - Nº 332 - Centro - CEP: 85.155-000
 Telefone: (42) 3667-8011 - licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

2020	1800	06.002.10.301.1001.2042	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1850	06.002.10.301.1001.2043	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1851	06.002.10.301.1001.2043	493	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1990	06.002.10.301.1001.2044	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2000	06.002.10.301.1001.2044	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2010	06.002.10.301.1001.2044	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2020	06.002.10.301.1001.2044	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2240	06.003.10.305.1001.2047	492	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2360	06.003.10.305.1001.2048	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2370	06.003.10.305.1001.2048	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2450	06.004.10.302.1001.2049	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2460	06.004.10.302.1001.2049	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2470	06.004.10.302.1001.2049	492	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2471	06.004.10.302.1001.2049	1019	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2650	07.002.15.452.1501.2054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2652	07.002.15.452.1501.2054	307	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2770	07.003.26.782.1501.2058	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2780	07.003.26.782.1501.2058	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2790	07.003.26.782.1501.2058	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2890	07.004.15.452.1501.2061	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3060	09.001.08.244.0801.2069	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3120	09.002.08.243.0801.2071	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3240	09.003.08.244.0801.2074	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3440	09.003.08.244.0801.2076	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3450	09.003.08.244.0801.2076	434	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3560	09.003.08.244.0801.2077	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3570	09.003.08.244.0801.2077	779	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3690	09.003.08.244.0801.2078	936	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3700	09.003.08.244.0801.2078	940	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3770	09.004.08.243.0801.2079	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3790	09.004.08.243.0801.2080	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3800	09.004.08.243.0801.2080	880	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3870	09.004.08.243.0801.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3910	09.005.08.244.0801.2083	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4000	10.002.20.606.2001.2087	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4100	11.002.18.512.1801.2090	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4150	11.002.18.512.1801.2092	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4180	11.002.18.512.1801.2093	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4230	11.002.18.512.1801.2094	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4260	11.003.18.512.1801.2096	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1 Os prazos de validade referente ao processo de Pregão são os seguintes:

2.1.1 A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, DO DIA 16/12/2020 A 15/12/2021, NÃO PODENDO SER RENOVADA.

2.2 Os itens serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, nas quantidades correspondentes a cada autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, que serão emitidas pelo Departamento de Compras e Licitações de acordo com o ofertado nas propostas, sem custo adicional ao município.

2.3 Quando solicitados, os mesmos deverão ser executados e entregues no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da emissão da ordem de fornecimento.

2.4 Constatado que o item recebido não atende as especificações estipuladas no Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Compras e Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

**MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR**

Rua Sete de Setembro - Nº 332 - Centro - CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3667-8011 - licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

2.5 Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à CONTRATADA, devendo esta providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao Edital.

2.6 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através de Comunicação Interna - C.I., a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas no Edital.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo responsável pela retirada.

3.2 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando esta Prefeitura do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

3.3 As Notas Fiscais serão emitidas para os CNPJs nº 76.178.029/0001-20 - Município de Inácio Martins ou 05.666.759/0001-21 - Fundo Municipal de Assistência Social ou 09.532.702/0001-90 - Fundo Municipal de Saúde ou 17.990.887/0001-05 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme solicitado na requisição de compra.

3.4 Não será aceita Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a Nota Fiscal tenha sido emitida a mais de 24 (vinte e quatro) horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (Dante e Xmi) via e-mail ao Departamento de Compras (compras@inaciomartinspr.gov.br) no mesmo dia de sua emissão.

3.5 No corpo da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá mencionar o número do pregão e do presente instrumento contratual, além de informar os dados bancários para pagamento corresponde ao valor dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados.

3.6 Do valor dos serviços prestados, o município de Inácio Martins fará a retenção, quando couber, dos seguintes tributos: ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), Contribuição Previdenciária ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), nos termos da legislação vigente.

3.7 A Prefeitura Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal (da sede da proponente ou do município de Inácio Martins) ou CNDT.

3.8 O atraso nos pagamentos por parte do CONTRATANTE, em virtude do disposto acima isenta a Prefeitura Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias. A suspensão do pagamento por conta do disposto acima não permite a CONTRATADA a paralisação do fornecimento, sendo que após a regularização das pendências fiscais, o município providenciará, no prazo de 07 (sete) dias, o pagamento dos valores devidos.

3.9 Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta Licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

4 CLAUSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Atendendo o dispositivo que rege os Incisos XI e XIV, do Art. 40 e no Inciso III, do Art. 55, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os produtos objeto desta licitação somente serão reajustados atendendo os seguintes critérios:

a) A empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação de Reajuste de forma oficial, com identificação completa da empresa, data, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste e o valor solicitado de reajuste;

b) A Prefeitura Municipal de Inácio Martins, efetuará uma cotação "oficial" de mercado com no "mínimo" 03 (três) fornecedores do produto, sendo dentre os 03 fornecedores, no "mínimo" 01 deverá ser fornecedor que não participou do processo licitatório, sendo qualquer exceção devidamente justificada no parecer de reajuste. Adotar-se-á ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados e portais oficiais de referenciamento de custos;

c) Efetuado as devidas cotações, será gerado um Parecer de Reajuste onde a critério da Administração Municipal, será determinado a média aritmética dos preços orçados, obtendo o preço



médio orçado. o preço médio orçado será comparado ao valor solicitado de reajuste aplicando o desconto oferecido pelo vencedor do pregão, prevalecendo como preço final reajustado o menor preço entre o valor solicitado de reajuste e a média de mercado, aplicando sobre este, o desconto ofertado pelo vencedor do pregão;

d) O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito à sanções e penalidades", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

e) Poderá a Administração Municipal, a qualquer tempo durante o período contratual, efetuar cotação nos mesmos parâmetros e solicitar readequação dos preços contratados caso seja identificado preço menor praticado no mercado em relação ao preço contratado;

f) Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão Parecer de Reajuste, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, a critério da Administração;

5.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a "Prefeitura" por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade.

5.3 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

5.4 Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

I - Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Ata de Registro.

II - Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

III - A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

IV - As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

V - As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.5 Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.6 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

5.7 No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.8 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a "Prefeitura", pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à "Prefeitura".

I - reincidência em descumprimento de prazo contratual;

II - descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

III - rescisão do Ata de Registro.

5.9 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à "Prefeitura".

5.10 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a "Prefeitura" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.



5.11 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a "Prefeitura" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

- a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, fornecedor dar causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.
- c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Prefeitura Municipal de Inácio Martins, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceite as razões do pedido.
- d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
- e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro será fiscalizada na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente, pela titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Ângela Maria da Cruz Cardoso Macarroni ou por outro representante do CONTRATANTE, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.

7.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto deste contrato.

7.3 Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

7.3.1 Notificar à Contratada quanto às irregularidades encontradas na execução do contrato;

7.3.2 Fiscalizar para que a Contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

7.3.3 Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas;

7.3.4 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;

7.3.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo;

7.3.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente a Contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

8.1.2 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada;

8.1.3 Nomear o gestor responsável pelo acompanhamento da contratação;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado;

8.1.5 Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

8.1.6 Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam entregar os produtos, tomando todas as providências necessárias;

8.1.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.



9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da Contratada:

- 9.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- 9.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 9.1.3 Atender as solicitações do CONTRATANTE no período de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h;
- 9.1.4 Corrigir os materiais não aceitos pelo CONTRATANTE no prazo de 01 (um) dia útil, contados do aviso de rejeição;
- 9.1.5 Efetuar a entrega do material diretamente na Secretaria Solicitante;
- 9.1.6 Efetuar a entrega dos materiais em dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário compreendendo entre 08h às 12h e das 13h às 17h.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura da Ata de Registros de Preços.

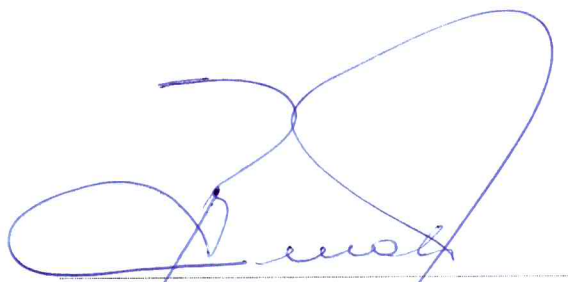
10.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º, do Art. 15º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.

10.3 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

10.4 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

10.5 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Irati, Paraná.

Inácio Martins/PR, 16 de Dezembro de 2020.



EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Inácio Martins
Contratante



LIZ LAINE STROPARO
Proprietária
Alto da Serra Materiais de Construção Eireli
Contratada